



Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores



- Da reunião de
- Determina pelos seus Deputados.

2010.04.21

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

Excelência,

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.^a, para efeitos de admissão, substituição da proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010 – “ Regime Jurídico de Combate à infestação por Térmitas”, nos termos do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 20 de Abril de 2010

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1585</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>10/04/21</u> Nº <u>5</u> , 2010	



**Proposta de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional
n.º 5/2010 – “ Regime Jurídico de combate à infestação por térmitas”**

Proposta de Alteração

Nos termos do art.º 122.º do Regimento, o Grupo Parlamentar do BE/Açores, apresenta as seguintes Propostas de Alteração ao Preâmbulo, bem como ao artigo 29.º e à Tabela II – Limites máximos por classes e apoio, da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010 – Regime Jurídico de Combate à infestação por Térmitas

Preâmbulo

Movido por unanimidade a favor
2010.04.21

“Ao longo da última década estudos científicos comprovaram a naturalização nos Açores de pelo menos **quatro espécies de térmitas**: a *Cryptotermes brevis* (Walker), uma térmita da madeira seca nativa do Chile e conhecida por térmita dos móveis das Índias Ocidentais; a *Kaloterme flavicollis* (Fabr.), uma térmita europeia da madeira viva que constitui uma séria praga em videiras da região mediterrânea; a *Reticulitermes grassi* Cléments, uma térmita subterrânea de origem europeia; e a ***Reticulitermes flavipes* (Kollar)**, térmita subterrânea originária dos Estados Unidos da América, com reconhecido elevado nível infestante....”

“

Artigo 29.º

[...]

1. [...]